

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Insere dispositivo na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, criando procedimento de reconhecimento de inovações no desenho de equipamentos de saneamento básico, voltadas à eficiência no uso econômico da água.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei insere dispositivo na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, criando procedimento de reconhecimento de inovações no desenho de equipamentos de saneamento básico, voltadas à eficiência no uso econômico da água.

Art. 2º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida da seguinte disposição:

“Art. 48

.....
§ 2º Como medida de estímulo ao disposto no inciso VIII, serão criados instrumentos de reconhecimento de inovações no desenho de equipamentos de saneamento básico, voltadas à eficiência no uso da água.

§ 3º O regulamento deverá prever a definição de critérios de eficiência hidráulica, economicidade de uso e possibilidades de aproveitamento suplementar da água, a serem considerados no reconhecimento de que trata o § 2º”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente escassez de água em nosso país, decorrente em parte do uso ineficiente dos recursos disponíveis e em parte das mudanças

climáticas trazidas pela atividade econômica em nível global, exigem postura responsável e, a cada dia, mais comprometida com o uso eficiente desse bem que, ano após ano, torna-se menos disponível.

Uma das esperanças de recuperação das reservas de água de nosso país reside na adoção de soluções inovadoras na concepção e projeto dos mais diversos elementos e dispositivos hidráulicos. Pode-se, desse modo, obter economia de água, seja pela redução do seu volume, seja pela temporização do seu uso, seja, enfim, pelas oportunidades de reuso que são propiciadas.

A promoção de projetos mais eficazes e a divulgação de soluções inovadoras podem se alavancadas por programas de reconhecimento dessas inovações, na forma de prêmios ou selos. O texto que ora propomos inclui, nas diretrizes de política de saneamento, a adoção desses instrumentos, com critérios técnicos bem definidos.

Esperamos, assim, contribuir para o uso eficaz e responsável da água e para ganhos de eficiência em toda a cadeia produtiva e de consumo desse bem essencial à vida e à economia. Contamos, nesse sentido, com o apoio de nossos Pares ao debate e aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de 2019.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM